



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 120/2016

PROCESSO Nº 074/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2015

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **CIRÚRGICA MARINGÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **14.916.767/0001-70**, estabelecida na cidade **MARINGÁ -PR**, CEP: 87.083-497, na Avenida Sabiá Nº 19.514 Jardim Paris III, neste ato representada pelo sócio sr **HUGO CESAR FERREIRA**, Carteira de Identidade RG nº 8.541.043-1 SESP/PR e CPF 051.735.919-78, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para **prestação de serviços de manutenção dos aparelhos e equipamentos odontológicos e hospitalares, com fornecimento de peças, no Pronto Socorro Municipal e nas Unidades de Saúde PSF's no município de Canarana-MT de forma fracionada de acordo com as necessidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 074/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de manutenção dos aparelhos e equipamentos odontológicos e hospitalares, com fornecimento de peças, no Pronto Socorro Municipal e nas Unidades de Saúde PSF's no município de Canarana-MT de forma fracionada de acordo com as necessidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:**

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Valor Unitário	Valor Total
FOTO KONDORTECH					
1	1	PÇS	Lampada 12x75	89,18	89,18
2	1	PÇS	Ponteira foto	326,02	326,02
3	1	PÇS	Espelho foto azul	79,06	79,06
4	1	PÇS	Espelho foto térmico	79,06	79,06
5	1	PÇS	Placa foto	316,22	316,22
6	1	PÇS	Jogo cabo pistola	118,90	118,90
7	1	PÇS	Temporizador	109,76	109,76
8	1	PÇS	Soquete	54,88	54,88
9	5	PÇS	Rolamento	93,10	465,50

10	10	PÇS	Palhetas e molas	20,19	201,90
11	5	PÇS	Tampa traseira	159,67	798,35
12	5	PÇS	Rotor	143,08	715,40
CONTRA ÂNGULO KAVO					
13	2	PÇS	Engrenagem cabeça	280,28	560,56
14	2	PÇS	Engrenagem completa corpo	266,56	533,12
15	2	PÇS	Trava brocas	29,40	58,80
16	2	PÇS	Encaixe traseiro	147,32	294,64
CANETA ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE 605					
17	5	PÇS	Rolamentos	93,10	465,50
18	5	PÇS	Rotores	228,51	2.285,10
19	5	PÇS	Tampa cabeça	94,57	945,70
20	5	PÇS	Junta spray	8,99	89,90
21	5	PÇS	Tampa Spray	56,67	566,70
22	5	PÇS	Porca tampa spray	71,61	716,10
AMALGAMADOR AUTOMATICO VIBRAMAT					
23	5	PÇS	Pinças para seg. capsulas	69,58	347,90
24	2	PÇS	Transformadores 12v	147,00	294,00
25	2	PÇS	Placa comando	128,38	256,76
26	4	PÇS	Jg fiação	79,06	316,24
JET SONIC GNATUS					
27	2	PÇS	Cabo transdutor	1.211,94	2.423,88
28	2	PÇS	Placa comando	735,00	1.470,00
29	2	PÇS	Cabo jato bicarbonato compl	584,74	1.169,48
30	2	PÇS	Bloco hidráulico	637,00	1.274,00
31	2	PÇS	Reservatorio bicarbonato completo	189,46	378,92
32	3	PÇS	Pedal comando	151,24	453,72
REFLETOR MZ					
34	1	PÇS	Lampada 12x55	32,02	32,02
EQUIPO MZ					
39	1	PÇS	Terminais triplo	98,00	98,00
40	1	PÇS	Valvula pneumatica piloto	117,60	117,60
41	1	PÇS	Valvula pneum dupla	88,20	88,20
42	1	PÇS	Mangueira tripla	26,46	26,46
43	1	PÇS	Suporte de pontas	55,86	55,86
44	1	PÇS	Reservatorio de agua	41,97	41,97
45	1	PÇS	Valvula regulador de ar	80,36	80,36
46	1	PÇS	Mangueira Vacoflex	45,40	45,40
47	4	PÇS	Rodizios	25,80	103,20
UNIDADE DE ÁGUA MZ					
49	1	PÇS	Ponta sugador	18,13	18,13
50	1	PÇS	Mangueira do sugador	14,96	14,96
51	1	PÇS	Registro de agua	86,56	86,56

52	1	PÇS	Mangueira de agua	26,07	26,07
53	1	PÇS	Filtros sep de detritos	46,38	46,38
54	1	PÇS	Suctores	64,02	64,02
55	1	PÇS	Abafador	124,78	124,78
56	1	PÇS	Bico entr. Agua	21,88	21,88
57	1	PÇS	Mangueira vacoflex	21,88	21,88
CADEIRA MZ					
58	4	PÇS	Microsuwift pedal	50,47	201,88
COMPRESSOR SCHUSTER					
65	2	PÇS	Bielas	152,56	305,12
66	5	PÇS	Pistoes	119,88	599,40
67	5	PÇS	Aneis	94,4	472,00
68	5	PÇS	Juntas	93,42	467,10
69	2	PÇS	Virabrequim	130,34	260,68
70	2	PÇS	Placa válvula	227,36	454,72
71	5	PÇS	Rolamento	74,48	372,40
72	1	PÇS	Motor elétrico	1.100,86	1.100,86
73	1	PÇS	Automatico	125,44	125,44
74	2	PÇS	Dreno	59,71	119,42
75	2	PÇS	Valvula retenção	108,29	216,58
RAIO X					
76	1	PÇS	Disparador	430,88	430,88
77	1	PÇS	Circuito elétrico	998,94	998,94
78	4	PÇS	Porta fusível	40,18	160,72
79	1	PÇS	Ampola raio x	1.659,14	1.659,14
80	2	PÇS	Jg de fiação	55,37	110,74
81	5	PÇS	Rodizios	25,97	129,85
82	1	PÇS	Cone	244,68	244,68
83	2	PÇS	Chave liga/desliga	34,96	69,92
REFLETOR GNATUS					
85	1	PÇS	Lampada 12x55	38,22	38,22
EQUIPO GNATUS					
92	1	PÇS	Terminal triplo	94,40	94,40
93	1	PÇS	Valvula reguladora spray	159,08	159,08
94	1	PÇS	Valvula metálica	45,08	45,08
95	2	PÇS	Mangueira tripla	21,88	43,76
96	2	PÇS	Mangueira silicone	21,88	43,76
UNIDADE DE AGUA GNATUS					
97	1	PÇS	Ponta do sugador	97,68	97,68
98	1	PÇS	Mangueira do sugador	21,24	21,24
100	1	PÇS	Registro de agua	74,97	74,97
101	1	PÇS	Resevatorio de agua com tampa	80,85	80,85
102	1	PÇS	Abafador	100,77	100,77

104	1	PÇS	Suctores	61,42	61,42
105	1	PÇS	Filtro sep de detritos	51,62	51,62
REFLETOR DABI					
112	1	PÇS	Lampada 12x55	34,96	34,96
EQUIPO DABI					
117	1	PÇS	Seringa tríplice	179,34	179,34
118	1	PÇS	Terminal triplo	99,30	99,30
119	1	PÇS	Valvula reguladora spray	160,72	160,72
120	1	PÇS	Valvula metálica	47,70	47,70
121	2	PÇS	Mangueira tripla	21,88	43,76
122	2	PÇS	Mangueira silicone	21,88	43,76
UNIDADE DE AGUA DABI					
123	1	PÇS	Ponta do sugador	100,62	100,62
124	1	PÇS	Mangueira do sugador	20,26	20,26
126	1	PÇS	Registro de agua	75,29	75,29
127	1	PÇS	Resevatorio de agua com tampa	80,53	80,53
128	1	PÇS	Abafador	100,13	100,13
129	1	PÇS	Suctores	64,68	64,68
130	1	PÇS	Filtro sep de detritos	54,88	54,88
CADEIRA DABI					
134	2	PÇS	Bobinas	129,04	516,16
COMPRESSOR SCHUTLZ					
138	1	PÇS	Bielas	162,02	162,02
139	1	PÇS	Pistoes	123,48	123,48
140	1	PÇS	Aneis	100,94	100,94
141	1	PÇS	Juntas	95,72	95,72
142	1	PÇS	Virabrequim	147,00	147,00
143	1	PÇS	Placa válvula	235,20	235,20
144	1	PÇS	Rolamento	82,64	82,64
AUTO CLAVE CRISTOFOLI 12 LTS					
149	2	PÇS	Circuito elétrico	878,74	1.757,48
150	2	PÇS	Valvula completa	208,42	416,84
151	2	PÇS	Termostato	89,84	179,68
152	5	PÇS	Resistencias	99,96	499,80
153	2	PÇS	Cuba	1.584,34	3.168,68
154	2	PÇS	Kit painel	339,74	679,48
155	2	PÇS	Manometro	188,16	376,32
156	2	PÇS	Teclado Membrana	80,36	160,72
157	2	PÇS	Porta fusível	32,02	64,04
158	2	PÇS	Pino de segurança	23,84	47,68
159	2	PÇS	Pino antivacuo	23,84	47,68
160	2	PÇS	Kit cabo alimentação	84,28	168,56

AUTO CLAVE STERMAX 21 LTS					
161	1	PÇS	Circuito elétrico	470,40	470,40
162	1	PÇS	Valvula compl	209,06	209,06
163	1	PÇS	Termostato	70,88	70,88
164	1	PÇS	Resistencias	210,70	210,70
165	1	PÇS	Cuba	1.385,06	1.385,06
166	1	PÇS	Kit painel	343,00	343,00
167	1	PÇS	Manometro	178,04	178,04
168	1	PÇS	Porta fusível	30,38	30,38
169	1	PÇS	Pino antivacuo	84,28	84,28
170	1	PÇS	Kit cabo alimentação	50,30	50,30
ELETROCARDIOGRAFO					
172	2	JGS	Cabos diversos	166,80	333,60
BISTURI ELETRICO					
180	5	PÇS	Eletrodos diversos	54,88	274,40
FOCO DE LUZ					
181	1	PÇS	Lampadas 12 v	83,30	83,30
182	1	PÇS	Fiação	83,30	83,30
FOCO CIRURGICO					
183	6	PÇS	Lampadas 12 v	83,30	499,80
NEGATOSCOPIO					
185	1	PÇS	Lampadas	65,49	65,49
186	1	PÇS	Fiação	52,75	52,75
187	4	PÇS	Soquetes	27,93	111,72
DETECTOR FETAL					
188	2	PÇS	Placas e cabos	345,62	691,24
ASPIRADOR OLIDEF A-45					
189	1	PÇS	Rolamentos	107,80	107,80
BALANÇAS ADULTA E PEDIATRICA					
192	6	PÇS	Consertos e aferição	735,98	8.831,76
ACESSÓRIOS					
193	15	PÇS	Fluxometros	85,92	1.288,80
194	7	PÇS	Painel alumínio	343,98	2.407,86
195	7	PÇS	Extensão nylon	186,86	1.308,02
196	75	PÇS	Mascaras adulta e Infantil	16,00	1.200,00
197	100	MTS	Mangueiras ar ¼	12,42	1.242,00
APARELHO DE BIQUIMICA BIOPLUS					
198	1	PÇS	Bobina + fita impressora	66,32	66,32
199	1	PÇS	Tubo de aspiração	166,60	166,60
200	1	PÇS	Painel de operação bioplus	441,00	441,00
201	1	PÇS	Bateria interna	156,80	156,80
202	1	PÇS	Filtro 670	421,40	421,40

203	1	PÇS	Subconjunto lâmpada	617,40	617,40
204	1	PÇS	Filtro 620	421,40	421,40
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: FOTO KONDORTECH, BAIXA ROTAÇÃO MICRO MOTOR KAVO, CONTRA- ÂNGULO KAVO, CANETA ALTA ROTAÇÃO EXTRA TORQUE, AMALGAMADOR AUTOMÁTICO VIBRAMAT, JET SONIC GNATUS, REFLETOR MZ, EQUIPO MZ, UNIDADE DE AGUA MZ, CADEIRA MZ, COMPRESSOR SCHUSTER, RAO X, REFLETOR GNATUS, EQUIPO GNATUS, UNIDADE DE AGUA GNATUS, CADEIRA GNATUS, REFLETOR DABI, EQUIPO DABI, UNIDADE DE AGUA DABI, CADEIRA DABI, COMPRESSOR SCHULTZ, AUTOCLAVE CRISTOFOLI 12 LTS, AUTOCLAVE STERMAX 21 LTS, ELETROCARDIOGRAFO, MINISCOPE II INSTRAMED, OXIMETRO, DESFIBRILADOR, BISTURI ELETRICO, FOCO LUZ, FOCO CIRURGICO, NEGATOSCOPIO, DETECTOR FETAL, ASPIRADOR OLIDEF A-45, BIOQUIMICA BIOPLUS E CENTRIFUGA FANEN					
209	300	HR	Mão de Obra	161,00	48.300,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **16/09/2015**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 043/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.1.1 - **Após a solicitação por parte da Secretaria Municipal de Saude, a empresa terá o prazo de no máximo 01 (um) dia útil encaminhar o técnico responsável para a execução dos serviços.**

3.1.2 – **Caso tenha que substituir alguma peça, a mesma deverá ser entregue mesmo que sem funcionamento, juntamente com a nota fiscal emitida.**

3.2 – Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de consumo, mão de obra de pessoal, hotel, alimentação, etc.

3.3 – **As peças deverão atender as especificações constantes no Termo de Referencia – ANEXO I deste edital.**

3.3.1 - A partir da entrega, os produtos serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.4 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.5 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de

prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.6 - O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou seja, até o dia 14/10/2017, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de R\$ 111.123,21 (cento e onze mil, cento e vinte e três reais e vinte e um centavos), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.015 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1.079

ATIVIDADE: 2.052

ELEMENTO: 33903000

CÓDIGO REDUZIDO: 226

ÓRGÃO : 06 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1.079

ATIVIDADE: 2.052

ELEMENTO: 33903900

CÓDIGO REDUZIDO: 230

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Srta. **RAQUEL ALVES DA SILVA**, servidora no cargo de Enfermeira, conforme **Portaria nº 554/2015, de 27 de Outubro de 2015**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 043/2015**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 14 de Outubro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....
EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

EMPRESA
CIRÚRGICA MARINGÁ COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME

.....
HUGO CESAR FERREIRA
SOCIO GERENTE

.....
RAQUEL ALVES DA SILVA
Portaria nº 554/2015, de 27 de Outubro de 2015
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____
Nome>
CPF

02: _____
Nome>
CPF